



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux.

LEI MUNICIPAL Nº 433/89

De, 13 de junho de 1989

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E
PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE TRIBU-
TOS MUNICIPAIS, AGENTES ARRECADADO-
RES E FISCAIS DE POSTURAS E OBRAS *
PARTICULARES DO MUNICÍPIO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A gratificação de Produção dos Agentes Fiscais de Tributos Municipais, Agentes Arrecadadores e Fiscais de Posturas e Obras Particulares, fica estabelecida em até 100% (cem por cento), dos respectivos vencimentos, tendo por base os pontos produzidos durante o mês.

Art. 2º- A gratificação de produtividade dos Agentes Fiscais de Tributos Municipais, Agentes Arrecadadores e Fiscais de Posturas e Obras Particulares, fica estabelecida em até 200% (duzentos por cento), dos respectivos vencimentos, tendo por base os pontos produzidos durante o mês.

Parágrafo Único- O chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará através do Decreto, a forma para o cumprimento do estabelecido nos artigos 1º e 2º, da presente Lei.

Art. 3º- Ficam revogados os artigos 6º da Lei nº 364, de 15 de junho de 1985, artigo 6º da Lei 383, de 22 de setembro de 1986 e a Lei nº 409 de 21 de setembro de 1988.

Art. 4º- Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei passarão a vigor a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 13 de junho de 1989.


LOURIVAL CASTANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O